



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 333
Decisão da CEMMQ	Nº 11/2023	
Referência:	Processo nº 1126109/2020	
Interessado:	LUXOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em razão de não ter sido constatado pela fiscalização que a empresa esteja em atividade, assim como consta situação cadastral INAPTA no cartão do CNPJ.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **333**, apreciando o Processo nº **1126109/2020**, que versa acerca do Auto de Infração Nº 5000...../20.., em desfavor da Pessoa Jurídica **LUXOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME** elaborado em .././20.., tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho ativa na Receita Federal desde 0./0./20.. e como Atividade Principal: (Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que foram concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em ../0/20..; **considerando** que versa o presente processo acerca de um auto de infração datado de 14 de maio de 2020, em desfavor da empresa; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que o auto de infração foi lavrado através de carta com aviso de recebimento (AR), tendo havido uma tentativa de entrega do auto de infração no endereço da empresa interessada, sendo o endereço o que consta no cartão do CNPJ, porém sem sucesso, haja visto que no local da empresa foi identificado a universidade UNOPAR, conforme foto nos autos do processo e verificado pela fiscalização do Crea/PB; **considerando** que consta nos autos do processo uma consulta realizada pelo Crea/PB, no do Quadro de Sócios e administradores (QSA) da RFB, identificando o sócio da empresa, o Sr. **Bernardo Teixeira da Cruz**; **considerando** que por conseguinte, o endereço localizado em nome do Sr. Bernardo foi a Av., 1., ... 14, no, recebido por AR em 16 de outubro de 20..; **considerando** que salientamos que mais uma vez a entrega foi sem sucesso, pois neste endereço e loja foi constatado a existência do Laboratório Maurílio de Almeida, conforme foto nos autos do processo e verificado pela fiscalização do Crea/PB; **considerando** que em diligência realizada pelo Crea/PB junto a GFIS, constatou-se que “conforme solicitação, não foi possível a verificação da existência de atividade técnica”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ../0/20.. o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que consta nos autos do processo um parecer da ATEC datado de ...0.. 20.., opinando pelo **Arquivamento** do Auto de Infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em razão de não ter sido constatado pela fiscalização que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

empresa esteja em atividade, assim como consta situação cadastral INAPTA no cartão do CNPJ. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Eng. Mecânico e Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB